



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/08/2015

Proposição
MP 691/2015

Autor
Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

nº do prontuário

1.() **Supressiva** 2.() **substitutiva** 3.() **modificativa** 4.(x) **aditiva** 5.() **Substitutivo global**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. Ficam dispensados do pagamento do terreno previsto no *caput*, os ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União que comprovarem a aquisição de boa-fé da propriedade, e que sejam consideradas carentes ou de baixa renda, nos termos previstos no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das



CD/15741.41496-44

receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, a instituição de tal instituto se deu há mais de cento e cinquenta anos e, como tal, remonta a uma situação que não mais se coaduna com a realidade brasileira. A defesa de nossa costa, por exemplo, não é mais uma justificativa cabível para a manutenção de tal instituto. Além disso, ao longo destes anos muitos municípios, alguns extremamente populosos, cresceram ao longo da costa e possuem grande parte de seu território assentados em terrenos de marinha. A consequência disso é a existência de inúmeras construções feitas sob a presunção de firmarem negócios jurídicos perfeitos, muitos deles financiados com recursos do sistema financeiro de habitação, sem que o proprietário saiba que se trata de terreno de marinha. A Medida provisória prevê que ocupante do imóvel deverá comprar pela segunda vez o terreno pelo valor de mercado, mesmo tendo a escritura registrada.

Perdeu-se, com isso, o argumento de que apenas as pessoas mais abastadas eram penalizadas com as cobranças destas taxas. A realidade de muitos municípios mostra que isso não é a regra, pelo contrário, configura-se como uma exceção. A grande maioria dos que pagam estas taxas são pessoas de classe média e classe média-baixa.

Tal situação tem causado uma série de prejuízos aos cidadãos e aos próprios municípios. O principal dano ao cidadão diz respeito a tributação exagerada, tendo em vista que aqueles que possuem ou vivem em imóveis situados em terrenos de marinha pagam o foro, a taxa de ocupação conjuntamente com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e ainda o laudêmio, incidindo sobre ele o valor das benfeitorias feitas pelo particular.

É uma situação clara de que a União está angariando recursos de algo que é de exclusiva propriedade do contribuinte. Aos municípios, tal instituto acarreta, na maioria dos casos, em restrições ao desenvolvimento de políticas públicas de desenvolvimento e de planejamento territorial urbano pelas restrições de uso da titularidade ao poder público.

Por questão de justiça, a presente emenda estabelece que tais domínios serão transferidos sem ônus aos proprietários de boa-fé, de forma a



respeitar as situações jurídicas já constituídas. Nesse sentido, indicamos a necessidade de os ocupantes de terrenos de marinha sejam consideradas pessoas carentes ou de baixa renda e estejam quites com suas obrigações para que tenham direito a usufruir do domínio pleno de tais áreas, sem terem que pagar novamente pelo bem. Assim, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR



CD/15741.41496-44